SINDRIO Sindicato de Bares e Restaurantes

RADAR JURÍDICO

FIM DA ESCALA 6X1

EC 141/2026: como é hoje e como fica

ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS

COMO É HOJE (regra geral - CLT)	COMO FICA COM A EC 141/2026
Jornada semanal **até 44 horas** (8 horas por dia, em geral)	Jornada semanal **até 40 horas** Redução gradual: 42h até 17/12/2026 e 40h até 17/12/2027.
1 dia de folga semanal	**2 dias de folga semanais remuneradas**
Descanso semanal remunerado (DSR) Regra atual: 1 dia de repouso semanal remunerado.	**Mais descanso, sem pagamento automático de DSR adicional** A previsão de dois dias de repouso semanal remunerado amplia o período de descanso, mas não significa pagamento automático de duas parcelas adicionais de DSR aos empregados mensalistas. A organização das folgas deverá observar a legislação vigente e as normas coletivas aplicáveis, inclusive quanto à compensação ou remuneração do trabalho nos dias de repouso.
Escalas de trabalho Definidas pela legislação e por acordos individuais ou coletivos, como 6x1, 12x36, entre outras.	**Possibilidade de negociação coletiva** Para escalas diferenciadas, regimes compensatórios e situações específicas.
Escala 12x36 Regime diferenciado previsto em lei (art. 59-A da CLT).	**12x36 — negociar ajustes por meio de acordo e convenção coletiva** A 12x36 não foi extinta. Trata-se de regime diferenciado previsto em lei (art. 59-A da CLT) e o novo § 2º do art. 7º a alcança expressamente — o texto autoriza convenção ou acordo coletivo "inclusive para os trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados estabelecidos em lei". Ou seja: o regime não fica travado, mas também não fica imune — pode ser ajustado pela via coletiva.

12x36: o problema é o teto de horas, não o repouso

O repouso não é problema. Quem está em 12x36 folga de 3 a 4 dias por semana (trabalha 3 a 4 turnos de 12h). A garantia dos 2 repousos semanais remunerados do novo inciso XV está atendida de sobra — não há necessidade de usar o mecanismo de compensação mensal do § 2º para folgas nesse regime.

O problema é o teto de horas. A média da 12x36 é de 42 horas semanais. Isso cabe exatamente no teto da fase de transição (42h), mas opera no limite: qualquer hora adicional vira hora extra. Após 14 meses da publicação, o teto cai para 40h e a escala passa a exceder em 2h semanais (cerca de 8 a 9h por mês). Em razão disso é imperioso que as convenções sejam revistas para adotar a escala 12x36 antes do fim da transição, bem como se façam acordos coletivos.

Caminhos de adaptação — a serem construídos em convenção ou acordo coletivo, pois a Emenda não impõe modelo único:

- Ajustar a escala para trazer a média a 40h (redução de turnos ou redistribuição).
- Prever compensação das horas excedentes no próprio instrumento coletivo.
- Redesenhar a escala por função — hoje ela é mais usada em portaria, recepção e segurança de hotéis.

! A promulgação foi publicada em 16/10/26 e as regras de transição valem a partir de 17.12.2026, com limite de 42 horas semanais, e até 17.12.2027 para o limite de 40 horas previsto na Emenda Constitucional.

PRÓXIMOS PASSOS PARA OS ASSOCIADOS

As empresas podem começar a se preparar desde já, sem esperar o prazo de implementação.

1. **Mapear as jornadas atuais** — Identificar quem está na escala 6x1 ou cumpre jornada acima dos novos limites.
2. **Simular novas escalas** — Avaliar alternativas que mantenham o atendimento e assegurem o descanso.
3. **Revisar as normas coletivas** — Verificar as regras da categoria e a necessidade de negociar com o sindicato.
4. **Reavaliar os regimes de compensação** — Conferir bancos de horas, acordos individuais e instrumentos já firmados.
5. **Projetar os impactos financeiros** — Estimar contratações, redistribuição de pessoal e custos operacionais.
6. **Adequar os procedimentos internos** — Ajustar controle de ponto, folha de pagamento e sistemas da empresa.

SINDRIO Sindicato de Bares e Restaurantes

21 3231-6651
juridico@sindrio.com.br
www.sindrio.com.br